PUBLICADO DOC 17/04/2010, PÁG. 118

PARECER No 312/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 289/2009.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir o "FESTIVAL NIKKEY MATSURI", a ser comemorado no segundo final de semana de maio.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o projeto às melhores técnicas de elaboração legislativa.

A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo, alterando a data comemorativa do evento para o último final de semana de abril, a pedido do autor da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Contudo, para consolidar as alterações dos dois substitutivos em um mesmo texto, sugerimos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 289/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Festival Nikkey Matsuri", a ser realizado no último final de semana de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acrescente-se inciso ao art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril e que terá como objetivos, entre outros: I - divulgar as tradições japonesas, educação e meio ambiente; II - incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações da comunidade japonesa em São Paulo; III - servir de instrumento para promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo; IV - trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; V - fomentar o intercâmbio cultural da cidade; VI - promover a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos; VII - firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/10.

Roberto Tripoli - PV - Presidente
Atílio Francisco - PRB - Relator
Arselino Tatto - PT
Aurélio Miguel - PR
Gilson Barreto - PSDB